PROJETO DE LEI Nº 16/14

Dispõe sobre a instalação de pontos de ônibus com no mínimo dois assento e cobertura, no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre a instalação, em todos os pontos de ônibus, de no mínimo dois assentos e cobertura.

Art. 2° - um dos assentos deverá ser direcionado para idosos, gestantes, pessoas com criança de colo, lactantes e deficientes.

Art. 3º - Fica a cargo do órgão municipal competente a fiscalização e aplicação das devidas sanções pelo descumprimento desta norma.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a conta da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2014.

MARCELL MORAES

JUSTIFICATIVA

A instalação de, no mínimo, dois assentos e cobertura nos pontos de ônibus da cidade é de guardar os mais necessitados por conta da espera pelo transporte público que pode levar de alguns minutos até muitas horas.

Há momentos do dia, em que o sol se faz insuportável, trazendo desconforto para a população que ali espera, não podendo esconder das chuvas que molham os passageiros. Por isso, a instalação dos assentos e das coberturas é de extrema importância para a proteção de toda a população.

Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta Proposta.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2014.

MARCELL MORAES